



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO
URBANO**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 55

**Nº 087
ESPECIAL**

**PÁG.
01 - 15**

26 DE AGOSTO DE 2020

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 – out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, doravante denominado MDU, tem como objetivo gerar quadros capacitados para atuar profissional e cientificamente no âmbito do planejamento urbano e da arquitetura e urbanismo, produzindo e transmitindo conhecimentos relevantes para a prática profissional, aprofundando a formação acadêmica adquirida e conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - O MDU está vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O MDU é um Programa Acadêmico constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado acadêmico que, nos termos das normas vigentes, conduzirão aos graus de Mestre e Doutor;

§ 1º - O curso *stricto sensu* poderá ser estruturado por níveis e linhas de pesquisas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para as atividades de pesquisas e extensão, o Programa poderá ser integrado por laboratórios de pesquisa seguindo as linhas temáticas, as diretrizes das agências de fomento e da Câmara de Pós-graduação.

1. Os laboratórios de pesquisa integrantes do Programa deverão necessariamente reunir no mínimo 3 (três) professores doutores, sendo um deles membro permanente do MDU; terem grupo de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG) e no Diretório do Grupo de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), além de pesquisa em andamento aprovada na PROPG e/ou agências de fomento.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Programa serão estruturados segundo a Área de Concentração, as Linhas de Pesquisa e os Projetos de Pesquisa, articulados e coerentes entre si.

§ 1º - Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º - Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º - Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, podendo ter participantes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

CAPITULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - No âmbito administrativo, o MDU se constitui de uma estrutura gerencial composta pelas instâncias a seguir discriminadas e de um conjunto de procedimentos formais estabelecidos em função dos seus objetivos e das exigências emanadas pela legislação pertinente. A estrutura gerencial é composta pelas seguintes unidades:

1. Colegiado;
2. Coordenação;
3. Comissão Executiva;
4. Comissão de Autoavaliação;
5. Comissão de Bolsas;
6. Secretaria de Apoio.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 5º - O corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, como definido pela Resolução nº 11/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º - O Professor Permanente é o docente doutor que tem vínculo funcional com a UFPE e/ou cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Curso e que atua no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa, em regime de dedicação exclusiva.

- O Professor Permanente deve (i) ministrar disciplinas, obrigatórias ou eletivas, em, no mínimo, um semestre letivo a cada ano acadêmico; (ii) orientar no mínimo três alunos; (iii) comparecer a, no mínimo, 75% das reuniões do Colegiado no ano; (iv) participar das comissões e representações internas ou externas, quando indicado pelo Colegiado; (v) emitir pareceres sobre pedidos de reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras, nos termos da legislação em vigor, quando indicado pelo Colegiado; (vi) participar de projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado pela PROPG, PROEXC ou por órgão de fomento; (vii) apresentar produção acadêmica compatível com as exigências da CAPES; (viii) prestar as informações solicitadas pela Coordenação do Programa para a avaliação anual do programa promovida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º - O Professor Colaborador é docente doutor, de notório saber com reconhecimento nacional e/ou internacional que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem que tenham necessariamente vínculo formal com a UFPE.

- I. De acordo com o entendimento da CAPES,¹ o docente de notório saber deve ter “realizado trabalhos reconhecidamente importantes em escala nacional e internacional, com contribuição significativa para o desenvolvimento da área no país, e cujas atividades continuadas tenham contribuído para a formação de novos pesquisadores, nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e fortalecimento de instituições de pesquisa no país. Esta experiência e desempenho devem ser comprovados não só pelo ato de lecionar, mas também através de outras atividades que demonstrem a alta qualificação do candidato no campo do conhecimento;”
- II. O Professor Colaborador deve ministrar disciplinas, pelo menos em um semestre a cada ano letivo, orientar no mínimo dois alunos, participar de projeto de pesquisa e/ou extensão e apresentar produção acadêmica compatível com as exigências da CAPES;
- III. O número de professores Colaboradores observará os percentuais permitidos pelo Comitê de Área da CAPES;
- IV. Para o credenciamento do professor Colaborador, salvo se professor emérito, terá que contemplar, no mínimo, três dos critérios: (i) ser pesquisador 1 do CNPq; (ii) ter coordenado ou coordenar associações de pesquisa e pós-graduação de âmbito nacional e/ou internacional; (iii) ter produção acadêmica com alto fator de impacto segundo parâmetros da CAPES; (iv) ser ou ter sido editor de periódico nacional e/ou internacional com alto fator de impacto segundo parâmetros da CAPES; (v) ser autor de livro de alcance nacional e /ou internacional.

§ 3º - O Professor Visitante é especialista nacional ou estrangeiro de reconhecida competência e liderança em sua área de conhecimento. Deverá contribuir para a consolidação da pesquisa, pós-graduação e internacionalização do programa, tendo vínculo funcional com outras instituições que permitam sua liberação das atividades correspondentes para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador.

- I. O Professor Visitante deverá: a) Ser portador do título de doutor, há, no mínimo, dez anos; b) Ter produção científica equivalente ao bolsista de produtividade do CNPq nível 1 na área do Programa de Pós-Graduação;
- II. O credenciamento do professor visitante se dará por meio de edital público. A Comissão Executiva assume a incumbência de selecionar os candidatos, posteriormente referendado

pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - Os professores aposentados da UFPE podem integrar o quadro de docentes como permanentes ou colaboradores, mediante processo de credenciamento;

- I. Os professores aposentados devem firmar termo de compromisso como docente do Programa, incluindo ministrar disciplinas, pelo menos em um semestre a cada ano letivo, orientar alunos, inserir-se em projeto de pesquisa ou extensão e produção acadêmica.

Art. 6º - Para o processo de credenciamento e reconhecimentos observam-se o cumprimento dos requisitos que qualificam os docentes permanentes, definidos no Art. 5º deste Regimento.

- I. O processo de credenciamento e reconhecimentos será conduzido por comissão de professores de reconhecida competência participantes de outros programas de pós-graduação associados às linhas de pesquisa do Programa e externos à UFPE, externos ao programa, composta por três membros;
- II. A Comissão Executiva constitui o colegiado consultor da referida comissão;
- III. O processo de credenciamento e reconhecimentos docente seguirá calendário bienal, coincidindo com o calendário administrativo do programa, aprovado em Colegiado, observado o calendário de avaliação CAPES.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 7º - O Colegiado é composto pelos Professores Permanentes, de um técnico administrativo e de um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de alunos de doutorado.

- A) As reuniões presenciais do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, a presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem;
- B) São permitidas reuniões não presenciais, por meio de comunicação eletrônica via internet, sendo computados os votos através das respostas enviadas, no formato “sim”, “não” ou “abstenção” para as pautas relacionadas à aprovação de bancas, homologação de processo seletivo, trancamento e prorrogação de prazos de conclusão de cursos.

§ 1º - Os professores colaboradores e professores visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, na forma prescrita deste Regimento, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 8º - As atribuições do Colegiado seguem o disposto no artigo 19 da Resolução Nº 11/2019 do CEPE.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - As atribuições da Coordenação do Programa seguem o disposto nos Artigos 21º e 22º da Resolução Nº 11/2019 do CEPE.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10 - A Comissão Executiva é formada pelo Coordenador do MDU, que é seu presidente, o Vice-coordenador e professores permanentes indicados por cada uma das linhas de pesquisas do programa.

Parágrafo Único – Os representantes indicados terão um mandato de dois anos, coincidente com o mandato do Coordenador e Vice-coordenador, podendo ser reconduzidos mais uma vez, por igual período.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva:

- I. Apoiar a Coordenação do Programa no desempenho das atribuições relativas às atividades acadêmicas e científicas internas ao MDU;
- II. Ao final do ano letivo: (i) Realizar o planejamento estratégico anual do MDU (ii) Elaborar, juntamente com a Comissão de Autoavaliação, o relatório anual de avaliação do Programa, observadas as exigências da CAPES; (iii) Encaminhar ao Colegiado parecer sobre

- credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, de acordo com o relatório bianual de auto avaliação do Programa;
- III. Encaminhar à PROPG, os componentes curriculares creditáveis (obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção.
 - IV. Definir programas especiais de atividades acadêmicas e científicas;
 - V. Propor projetos de estudos e pesquisas, inclusive por meio de convênios com universidades nacionais e estrangeiras;
 - VI. Coordenar os acordos de cotutela por meio de convênios com universidades nacionais e estrangeiras;
 - VII. Promover o levantamento de fundos suplementares;
 - VIII. Aplicar os critérios de distribuição de recursos financeiros anuais estabelecidos pelo Colegiado;
 - IX. Organizar o processo de seleção para os cursos *stricto sensu* do Programa;
 - X. Organizar o processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 12 – A Comissão de Autoavaliação é formada por um técnico administrativo, dois representantes do corpo docente permanente, por um representante discente regularmente matriculado e por um egresso.

- I. O mandato dos membros da Comissão de Autoavaliação é de dois anos, coincidindo com o mandato da Coordenação do Programa, com exceção do representante discente, que é de um ano.
- II. A comissão deve elaborar um plano de autoavaliação, contendo objetivos, estratégias, método (instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados), implementação e formas de divulgação dos resultados para ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 13 – Compete à Comissão de Autoavaliação monitorar a qualidade do Programa, seu processo formativo, a produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social, a partir do plano de autoavaliação aprovado pelo Colegiado do Programa, por meio de ações como:

- I. Elaborar um relatório bianual sobre a produção científica dos membros do corpo docente e discente, identificando diretrizes de ação para serem discutidas pelo Colegiado;
- II. Implementar a aplicação de avaliações do desempenho dos docentes pelos discentes, analisando e apresentando os resultados ao Colegiado ao final de cada ano letivo;
- III. Auxiliar a coordenação na confecção do relatório de autoavaliação quadrienal, caso venha a ser efetivado pela CAPES ou órgão similar.
- IV. Avaliar o impacto da formação do programa por meio do monitoramento da atuação dos egressos, apresentando os resultados ao Colegiado ao final de cada ano letivo;
- V. Estimular mecanismos de acompanhamento do rendimento das atividades de orientação.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14 – A Comissão de Bolsas será formada por três professores permanentes sendo um de cada linha de pesquisa do Programa e dois alunos, um de mestrado e outro de doutorado.

- O mandato dos membros da comissão de Bolsas é de dois anos, coincidindo com o mandato da Coordenação do curso, com exceção dos representantes discentes, que é de um ano;

Art. 15 – A competência da Comissão de Bolsas está regulamentada em Resolução Interna 1/2019, aprovada pelo Colegiado do Curso, ouvida a PROPG.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 16 – As atividades administrativas do MDU serão desenvolvidas por uma Secretaria de Apoio, composta por funcionários da UFPE, designados pelo Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e diretamente subordinados ao Coordenador do Programa de Pós-graduação.

Art. 17 – Compete à Secretaria de Apoio:

- I. Fornecer apoio à Coordenação e às Comissões para o desempenho das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa ou extensão;
- II. Encaminhar processos administrativos; recepcionar e prestar informações a interessados; manter atualizados os dados dos cursos, assim como sistematizar as informações acadêmicas, inclusive registro de convidados externos participantes de bancas.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 18 – A admissão de discentes no Programa se dará, de forma periódica, por meio de processo de seleção e admissão.

Art. 19 – De forma não periódica será permitida a admissão de discentes, de acordo com o definido na Seção II do Capítulo IV da Resolução nº 11/2019-CEPE, por meio de:

Transferência Interna (oriunda de outros programas de pós-graduação da UFPE) ou externa (oriunda de programas de pós-graduação de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente);

Programas internacionais de bolsas;

Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 20 – A admissão de discentes no programa, nos termos deste Regimento, não assegura a concessão de bolsas de estudos.

SEÇÃO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 21 – A seleção periódica para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do programa será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do Programa.

Art. 22 – A Comissão Executiva organizará a seleção, indicando o processo e o número de vagas, considerando as recomendações da CAPES, o conteúdo acadêmico, a documentação para inscrição e o calendário, a ser discutido e estabelecido pelo Colegiado.

§ 1º - O número de vagas oferecidas por linha de pesquisa no edital será definido pela disponibilidade de orientação declarada por cada um dos docentes do programa.

SEÇÃO II DO INGRESSO NÃO PERIÓDICO

Art. 23 – A possibilidade de ingresso de discentes regulares de outros programas de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, por meio de transferência interna ou transferência externa, exigirá a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, em curso de mesmo nível;
- II. apresentar carta de anuência assinada pelo orientador e pela coordenação, assim como histórico escolar, sendo ambos os documentos emitidos por seu programa de origem;
- III. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- IV. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 – Poderão ingressar no programa candidatos aprovados por programas internacionais de bolsas, respeitados os termos dos editais das respectivas agências de fomento.

Art. 25 – Poderão ingressar no programa candidatos provenientes de instituições estrangeiras mediante convênio de cotutela de tese ou de cooperação internacional firmado formalmente entre as instituições partícipes e assinados pelos respectivos dirigentes legais.

Parágrafo Único A realização de cursos em regime de cotutela estará regulamentada por Resolução do CEPE, específica para este fim.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 26 – A matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada através de sistema eletrônico de gerenciamento acadêmico, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário semestral de matrícula.

Parágrafo Único As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação internacional serão realizadas através de sistema eletrônico, conforme definido pela PROPG.

Art. 27 – Para matrícula inicial no curso, o ingressante na condição de discente regular deverá apresentar a seguinte documentação:

- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, para brasileiros;
- V. Comprovação de serviço militar ou de reservista, para brasileiros do gênero masculino, quando exigido nos termos da lei;
- VI. Passaporte/visto, para estrangeiros;
- VII. Documento comprobatório de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado, nos termos da Resolução 11/2019 do CEPE.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 28 – O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º – A critério do Colegiado, o aluno que não se matricular no prazo previsto poderá ser substituído por outro, respeitada a ordem de classificação da seleção, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPE.

Art. 29 – A critério do Colegiado, discentes não regulares podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º – O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 8 créditos, sendo no máximo duas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 2º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

§ 3º – Os créditos obtidos na qualidade de aluno de disciplina isolada, poderão ser aproveitados em até 25% do número total de créditos, após a integração do aluno ao Programa, desde que tenha obtido os conceitos A ou B.

Art. 30 – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outros Programas de Pós-graduação, desde que tenham sido regularmente selecionados nos cursos de origem, e atendidas as demais condições deste Regimento.

Art. 31 – A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES, poderá ser permitida a ascensão de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. Ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa e ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada neste Regimento;

- III. Ter aprovado exame de qualificação e ter sido indicado pela banca examinadora para ascensão ao Doutorado;
 - IV. Ter o projeto de tese e os resultados parciais da dissertação avaliado e aprovado por uma banca de qualificação designada pelo colegiado, nos moldes estabelecidos neste Regimento;
 - V. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.
- § 1º – No caso da mudança de nível de que trata o caput, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, será facultado ao aluno apresentar trabalho de conclusão de mestrado para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos neste Regimento.
- § 2º – No caso da mudança de nível de que trata o caput, o discente deverá concluir o doutorado no prazo de até 60 (sessenta) meses a contar do ingresso no mestrado.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 32 – É compreendido como aluno especial aquele que venha a cursar componentes curriculares, de forma isolada sem ser aluno regular do programa.

Parágrafo Único A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o Programa

Art. 33 – O Programa divulgará a disponibilização de vagas em componentes curriculares, a serem cursados de forma isolada.

§ 1º – A carga horária máxima que poderá ser cursada, de forma isolada, em componentes curriculares não pode ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso de mestrado ou doutorado.

Art. 34 – Os créditos obtidos em componentes curriculares, de forma isolada, serão aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante ingresso não periódico, conforme definido, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ACADÊMICA DOS CURSOS

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 35 – O Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) meses e o Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses. O tempo regular de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese;

§ 1º – Os alunos poderão requerer, nas condições abaixo especificadas:

- I. Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º – Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento.

§ 3º – A prorrogação só poderá ser solicitada pelo aluno e concedida pelo Colegiado ainda dentro do período regular de duração do curso, até o 21º mês no caso de mestrado e 45º mês no caso de Doutorado, possibilitando a manutenção do vínculo do estudante após o período regular;

§ 4º – Para que o Colegiado avalie o pleito de prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do Programa;
- II. Justificativa da solicitação;
- III. Parecer circunstanciado do orientador;
- IV. Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 5º – O trancamento só poderá ser solicitado, concedido e cumprido dentro do período regular de duração do curso, no início de cada semestre letivo por ocasião da matrícula, não sendo considerado para efeito de contabilização do mesmo.

§ 6º – O cancelamento de matrícula, de que trata o parágrafo anterior, só poderá ser concedido por motivos excepcionais, por solicitação do aluno com a devida comprovação, anuência do orientador e aprovação do Colegiado, nos termos da lei.

§ 7º – Além dos prazos estabelecidos, de acordo com os parágrafos anteriores, poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até seis meses:

- I. As estudantes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- II. Os estudantes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- III. Os estudantes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

“§ 8º O tempo adicional previsto no parágrafo anterior poderá ser requerido pelo estudante a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 9º – Caso o discente não defenda seu trabalho de conclusão nos termos do Parágrafo Único Incisos I e III do Art. 85 da Resolução 11/2019 do CEPE, ele será desligado do programa.

Art. 36 – O discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado, na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

- I. Ser reprovado duas vezes em disciplinas, cursadas em períodos diferentes, ou em duas disciplinas distintas, cursadas no mesmo período;
- II. Não obter Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 2,5, a ser calculado em 24 meses, observado o disposto no Art. 72 da Resolução 11/2019 do CEPE
- III. Não realizar no prazo (conforme art. 58 e 59, inciso III) ou ter sido reprovado no exame de qualificação;
- IV. Não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- V. Não defender seu trabalho de conclusão nos termos do Parágrafo Único Incisos I e III do Art. 85 da Resolução 11/2019 do CEPE

§ 1º – Caberá ao Colegiado do Programa aplicar o desligamento, conforme prescrito no caput, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, assim como o direito a recurso nos termos da Resolução 11/2019 do CEPE e das demais normas pertinentes.

§ 2º – Os discentes desligados do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 3º – Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do candidato no mesmo curso.

Art. 37 – Além do desligamento pelos motivos previstos no artigo anterior, o estudante estará sujeito ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

Art. 38 – Uma vez estando regularmente matriculado e por iniciativa própria resolve não dar continuidade ao curso, o aluno deverá comunicar à coordenação a sua opção de abandono de curso.

Parágrafo Único Diante da situação prevista no caput, a coordenação efetuará, no Colegiado, o registro da finalização do vínculo do discente por motivo de abandono.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 39 – As disciplinas do Programa obedecem a um regime único de créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula.

Art. 40 – A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos às disciplinas cursadas constantes na estrutura curricular e do aproveitamento de créditos homologados pelo colegiado.

Art. 41 – As disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa deverão ser ministradas por docentes portadores do título de Doutor, ou similar, dentre o elenco de professores permanentes, colaboradores e visitantes credenciados no Programa.

Art. 42 – As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e eletivas de acordo com a organização de cada curso *stricto sensu*.

Art. 43 – O número de créditos necessários à integralização do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares e atividades complementares a serem cumpridos conforme estabelecido neste Regimento, em quaisquer dos níveis.

§ 1º – Os créditos obtidos no programa terão validade de cinco anos tanto para o Mestrado como para o Doutorado, para efeito de aproveitamento de créditos no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º – A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 3º – Os créditos aceitos de outros cursos de pós-graduação não poderão ultrapassar 60% do total de créditos estabelecidos para cada curso do MDU.

§ 4º – Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, devidamente instruídos, ao Colegiado.

§ 5º – Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se ao contido nos parágrafos anteriores.

§ 6º – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para aproveitamento em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 44 – Poderá ser admitido, mediante apreciação do Colegiado, o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas cursadas em instituição estrangeira, observando-se o cumprimento simultâneo das seguintes exigências:

6. O solicitante deve ser discente regularmente matriculado no programa;
7. O discente solicitante deve ter realizado o componente curricular e/ou atividade acadêmicas dentro do período regular de realização do curso de mestrado ou doutorado da UFPE, conforme estabelecido neste Regimento;
8. A existência de convênio de cotutela ou outro tipo de cooperação internacional que preveja a realização de componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas (assinado pelo reitor da UFPE e pelo representante legal da instituição estrangeira) ou ter ido realizar tais componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas por meio de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras.

Art. 45 – As atividades dos cursos de mestrado e doutorado do Programa, incluindo os componentes curriculares, trabalhos acadêmicos em geral e o trabalho de conclusão serão realizadas em língua portuguesa ou em língua estrangeira observadas as normas específicas referentes à realização, redação e depósito de trabalhos ou atividades acadêmicas

Art. 46 – O Programa promoverá formas de prevenção ao plágio nas dissertações, teses e nos trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e na produção intelectual que lhes forem relacionadas.

Art. 47 – Uma vez identificado plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao programa, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três professores permanentes para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo pleno do Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo Único: Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

SEÇÃO III DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 48 – Para obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 49 – O desempenho em componentes curriculares e outras atividades do curso serão avaliados pelo docente responsável por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo

atribuído um dos seguintes conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 50 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

Art. 51 – O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§ 1º – O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) será expresso em duas casas decimais.

Art. 52 – Os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, entregues antes do início do período letivo subsequente.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 53 – Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no Programa, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida pelo estudante e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º – O orientador será designado, após o ingresso do aluno no curso, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico, nos limites estabelecidos pela respectiva Área de Avaliação da CAPES.

§ 2º – Fica vedada aos docentes a atuação como orientadores de alunos com quem tenham relação de parentesco natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil.

§ 3º – A critério do Colegiado, outro docente do Programa poderá atuar como coorientador do trabalho de conclusão, aplicando-se a restrição contida no parágrafo anterior .

I. Professor de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* ou profissional com comprovada qualificação e/ou experiência na área pertinente ao Programa poderá atuar como coorientador, desde que venha contribuir com a introdução de conhecimento de outras áreas que não são cobertas pelas linhas de pesquisa do programa e possuir título de doutor ou similar;

II. O professor orientador deverá enviar carta de aceitação de coorientação ao Colegiado para aprovação.

§ 4º – Em casos de acordos internacionais de cotutela, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática da pesquisa, aplicando-se a restrição contida no § 2º.

Art. 54 – Compete aos orientadores, auxiliados pelos eventuais coorientadores:

A) Orientar, de forma contínua, o desenvolvimento da pesquisa e a redação do trabalho de conclusão, estabelecendo atividades em comum acordo com o orientando;

- B) Acompanhar a assiduidade dos orientandos às atividades de orientação;
- C) Dar ciência, por escrito, à coordenação do programa quanto a eventuais faltas, descumprimento de atividades ou outros procedimentos, por parte do orientando, que afetem o desenvolvimento da pesquisa, bem como da redação do trabalho de conclusão.

Art. 55 – Compete aos orientandos:

- I. Realizar, de forma contínua, as atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa e à redação do trabalho de conclusão, em consonância com o que for estabelecido em comum acordo com o orientador e eventual coorientador;
- II. Respeitar os aspectos e princípios éticos e legais relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, à propriedade intelectual e a não ocorrência de plágio na redação dos trabalhos acadêmicos, da dissertação ou da tese;
- III. Demonstrar assiduidade nas atividades de orientação;
- IV. Informar, por escrito, à coordenação do Programa sobre eventualidades que envolvam ou comprometam as atividades de orientação.

Art. 56 – Compete à coordenação do Programa, quanto às orientações:

- I. Acompanhar as orientações em curso no Programa, zelando pelo seu desenvolvimento de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- II. Tomar providências, no que lhe concerne acadêmica e administrativamente, quanto a eventuais problemas detectados no desenvolvimento das orientações em curso no programa;
- III. Tomar as providências cabíveis em casos de verificação de plágio no decorrer do processo de orientação dos trabalhos de conclusão.

Art. 57 – Excepcionalmente e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador ou orientando poderão requerer ao Colegiado mudança de orientação, segundo os prazos abaixo:

- I. Até o 12º mês de ingresso para os alunos de mestrado e o 18º mês para os alunos de doutorado;
- II. Estes prazos podem ser estendidos no caso de afastamento do orientador do programa;
- III. Casos omissos deverão ser analisados pelo Colegiado.

SEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 58 – O aluno estará apto a submeter seu Memorial de Qualificação de Dissertação desde que tenha cumprido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e seguir os procedimentos abaixo descritos:

- I. Elaborar o Memorial de Qualificação de Dissertação constando das seguintes partes: Projeto de dissertação aprovado na disciplina Seminário de Dissertação por meio de banca de defesa composta pelo orientador e dois examinadores, um interno e outro externo, Sumário, Introdução e Capítulo teórico que inclua a revisão de literatura pertinente;
- II. O orientador deverá enviar à Secretaria do Programa em arquivos digitais a ficha de solicitação de constituição de banca, no mínimo, 30 dias antes da data prevista para sua realização, o Memorial de Qualificação do aluno e, nos casos em que se aplicar, o atestado de aprovação do Projeto de Dissertação de dissertação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas, envolvendo seres humanos e animais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;
- III. Defender o Memorial de Qualificação de Dissertação em até 18 (dezoito) meses a partir do ingresso do aluno no programa, perante uma banca examinadora sugerida pelo orientador, que será analisada e aprovada pelo Colegiado, composta do orientador e, no mínimo, mais dois professores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa. A defesa poderá ser realizada desde que o aluno tenha cumprido todos os créditos;
- IV. É facultado aos membros da banca examinadora apresentar parecer por escrito, que serão arquivados na Secretaria do Programa;
- V. Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará, em parecer, que será arquivado na Secretaria do Programa, sobre o resultado a ser atribuído ao Memorial de Qualificação, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;
- VI. No caso de aprovado com restrições a banca indicará, em parecer conjunto, quais as exigências a

serem atendidas no prazo máximo de um mês;

VII. A banca examinadora deverá conferir o atendimento às exigências e emitir atestado de cumprimento que será arquivado na Secretaria do Programa;

VIII. No caso de reprovado, o aluno será desligado do programa;

Art. 59 – Para a defesa do Memorial de Qualificação de Tese, deve-se seguir os procedimentos abaixo descritos:

I. Elaborar o Memorial de Qualificação de Tese constando das seguintes partes: Projeto de tese aprovado na disciplina Seminário de Tese, comprovante de submissão de artigo em periódico classificado como Qualis/CAPES A em coautoria com o orientador, Sumário, Introdução, capítulos teórico e empírico;

II. O orientador deverá enviar à Secretaria do Programa em arquivos digitais a ficha de solicitação de constituição de banca, no mínimo, 30 dias antes da data prevista para sua realização, o Memorial de Qualificação de Tese do aluno e, nos casos em que se aplicar, o atestado de aprovação do Projeto de Tese pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas, envolvendo seres humanos e animais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;

III. Defender o Memorial de Qualificação de Tese em até 36 (trinta e seis) meses a partir do ingresso do aluno no programa, perante uma banca examinadora sugerida pelo orientador, analisada e aprovada pelo Colegiado, composta do orientador e, no mínimo, mais 4 (quatro) professores, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa. A defesa poderá ser realizada desde que o aluno tenha cumprido todos os créditos;

IV. É facultado aos membros da banca examinadora apresentar parecer por escrito, que serão arquivados na Secretaria do Programa;

V. Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará, em parecer, que será arquivado na Secretaria do Programa, sobre o resultado a ser atribuído ao Memorial de Qualificação de Tese, considerando-se uma das seguintes menções: aprovado; aprovado com restrições ou reprovado;

VI. No caso de aprovado com restrições a banca indicará, em parecer conjunto, quais as exigências a serem atendidas no prazo máximo de dois meses;

VII. A banca examinadora deverá conferir o atendimento às exigências e emitir atestado de cumprimento que será arquivado na Secretaria do Programa;

VIII. No caso de reprovado, o aluno será desligado do Programa;

Art. 60 – Admite-se a participação nas bancas de Memorial de Qualificação de Dissertação e Tese por meio de recursos de vídeo conferência, de:

I. Examinadores externos;

II. Examinadores internos que, por motivos justificados, não se encontrem no município sede do programa;

III. Em situações deliberadas pela PROPG.

§ 1º – Na hipótese de participação não presencial, nos termos do artigo anterior, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência.

SEÇÃO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 61 – Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* considerando-se que:

Para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.

A Dissertação deverá ter no mínimo 30.000 palavras e a tese, 60.000, excetuando-se as tabelas e as referências bibliográficas. A comprovação do número de palavras (obtida pela impressão das informações do documento conforme programa digital) deve acompanhar o volume final dos trabalhos.

A dissertação ou tese deverá ser apresentada em meio eletrônico, formatada e organizada conforme as normas da UFPE, e se solicitado pela banca, também em formato impresso.

Parágrafo Único A tese deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 62 – Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* não serão conferidos créditos nem conceitos.

Art. 63 – O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos, e que por ventura possam ferir a integridade e dignidade dos sujeitos da pesquisa, individual ou coletivamente considerados, ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo respectivo Comitê de Ética, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º – A submissão dos projetos de dissertação e tese ao Comitê de Ética será realizada pelo aluno, regulamente matriculado, com a supervisão de seu orientador, até o 12º e 18º mês, para dissertações e teses, respectivamente.

§ 2º – Uma vez aprovado o projeto pelo Comitê de Ética responsável, a pesquisa deverá ser realizada de acordo com as normas éticas pertinentes a seres humanos ou animais e concluída de acordo com as recomendações estabelecidas pelo respectivo comitê.

SEÇÃO VI

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 64 – Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o discente deverá cumprir todos os seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado no curso e dentro do prazo de duração do mesmo;
- II. Ter integralizado o número mínimo de créditos;
- III. Ter atingido o Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo;
- IV. Ter realizado Estágio Docência, nos casos de obrigatoriedade, conforme disposto em norma específica emanada do CEPE/UFPE;
- V. Ter sido aprovado no exame de qualificação;

Art. 65 – Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa da dissertação e tese, o orientador deverá enviar à Secretaria do Programa em arquivos digitais a ficha de solicitação de constituição de banca da dissertação ou tese que será analisada e aprovada pelo Colegiado, bem como o resumo, no mínimo, dois meses antes da data prevista para sua realização.

§ 1º – Aprovada pelo Colegiado do Programa, a composição da Comissão Examinadora deverá ser encaminhada para homologação da PROPG, respeitados os prazos e procedimentos por ela estabelecidos.

§ 2º – O depósito do volume final da dissertação ou tese em arquivo digital e/ou físico, caso os membros da banca examinadora solicitem, deverá ocorrer em até 45 dias antes da data prevista para sua realização.

Art. 66 – Caso o orientador considere que a dissertação ou tese não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhá-lo para apreciação do Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único No caso previsto no caput, o aluno poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, hipótese na qual o Colegiado decidirá se haverá defesa do trabalho de conclusão, com base em parecer circunstanciado de comissão designada para tal fim, considerando que:

- I. No caso de não aprovação pelo Colegiado, e estando o aluno com tempo menor que 90 (noventa) dias para o prazo total de duração do curso, observados os Art. 35º e Art. 36º deste Regimento, ele será desligado do Programa.
- II. No caso de não aprovação pelo Colegiado, e ainda estando o aluno com tempo maior que 90 (noventa) dias para o tempo total de duração do curso, conforme o Art. 35º e Art. 36º deste Regimento, poderá realizar alterações no trabalho e submeter à nova apreciação do Colegiado por mais uma única vez, não deixando de observar os prazos regimentais para submissão e composição de banca.
- III. Na hipótese de segunda negativa do Colegiado, nos termos do Inciso anterior, o aluno será desligado do Programa.

Art. 67 – A sessão de defesa da dissertação ou tese ocorrerá na UFPE com a participação presencial do estudante, admitindo-se a participação, por meio de recursos de vídeo conferência, de:

2. Examinadores externos;

3. Examinadores internos que, por motivos justificados, não se encontrem no município sede do Programa;

§ 1º – Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência.

§ 2º – Apenas em casos de gestação de risco, cuidados neonatais ou enfermidade, que comprovadamente impossibilitem o comparecimento presencial, o discente poderá realizar defesa por meio de recursos de vídeo conferência.

Art. 68 – Encerrada a defesa, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I. APROVADO;

II. REPROVADO.

Art. 69 – Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros participantes da comissão examinadora

§ 1º – Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2º – No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá proceder às alterações apontadas, submetê-las ao orientador, para análise e emissão do Termo de Autorização de Depósito;.

§ 3º – Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes;

§ 4º – Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o estudante estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central.

§ 5º – Tendo o aluno cumprido todos os requisitos regimentais para a obtenção do grau, a Secretaria do programa poderá emitir declaração, atestando que o mesmo faz jus ao respectivo grau, com validade até a expedição do diploma.

Art. 70 – A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 71 – A reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* caracteriza a perda de vínculo com o programa sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 72 – Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Ter sido aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II. Entregar versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos neste Regimento;

III. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento;

IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 73 – Os graus referidos no caput do artigo anterior serão conferidos por meio de diploma.

Parágrafo Único Os Diplomas de mestre e doutor serão solicitados pelo Programa à PROPG, após o discente cumprir todas as exigências descritas nos Incisos I a IV do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 – Os alunos que estejam regularmente matriculados quando este Regimento for publicado, deverão optar por escrito entre a submissão ao Regimento aprovado em 21 de março de 2016, até o momento em vigor, ou a este Regimento.

Art. 75 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPG e serão regulados por meio de Normativas Internas nos termos da Resolução 11/2019 do CEPE

Art. 76 - Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.